



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Consórcio Sanches Tripoloni - SOMA - ENGESPRO.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 29.645.956/0001-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3877-9907/3664-7891

**FAX:** (92) 99125-8828

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2318

**PROCESSO Nº:** 3193/T/15

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 106 (MD), Careiro- AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina móvel de produção de concreto asfáltico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

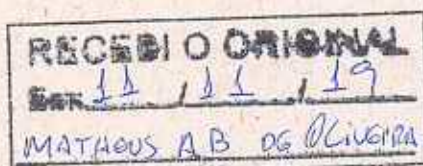
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3193/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **quadrimestral** da águas residuárias da saída do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, óleos e graxas, fenóis, devendo ser encaminhado a este IPAAM.**
10. Realizar o monitoramento com periodicidade **trimestral** por meio de laudo analítico das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, CO, CO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub> e Material particulado**, devendo ser realizado por laboratório regularizado e cadastrado junto ao IPAAM, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM, os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA nº 382/069. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com medidas tomadas para correção junto ao IPAAM.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Realizar manutenção/limpeza periódica das áreas sujeitas a pequenos vazamentos/derramamentos de massa asfáltico, visando minimizar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos
  - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento
  - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - e) CND/SEFAZ
  - f) Cadastro Técnico Federal – CTF
  - g) Certidão de Viabilidade Ambiental, emitido pela Prefeitura Municipal do Careiro/Castanho-AM: